



— CIENTE EM 12.5.2003
ADUNTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 029/2003

EMENTA: ACRESCE ARTIGO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE DEFINE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º É acrescido à Lei Orgânica do Município o art. 160, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 160. Os agentes públicos serão responsabilizados solidariamente com o Prefeito em caso de irregularidades ou improbidades administrativas.

Parágrafo único – Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete, o Procurador Geral, o Diretor Geral do SAAE e os demais nomeados e exercentes de cargos em comissão de primeiro escalão da administração pública direta ou indireta.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 06 de maio de 2003.


Vereador José Cândido G. de Espíndula
PRESIDENTE


Vereador Joaquim Geminiano da Silva
VICE-PRESIDENTE


Vereador Joséfa Lopes Bezerra
1º SECRETÁRIO


Vereador Ademair Bueno Marques
2º SECRETÁRIO

V.C.B.